



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

## PROJETO DE LEI Nº 111/2021

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo zelar pelo direito dos deficientes auditivos em obter, da Administração Pública, a inclusão e acesso à informação.

É direito de qualquer cidadão participar das ações promovidas pela Administração Pública, o que está resguardado em nossa Constituição Federal, no artigo 194, inciso VII, que diz:

*Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

*Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, **com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de1998)

**Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí – CEP 11.925-000**

**Telefone (13) 3842.2000**

**EMAIL- vereador\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br**

**assessoria\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

No entanto, como a população com menos representatividade, incapaz de entender completamente as questões levantadas pela Administração, poderá participar da gestão pública?

Pensando em forma de solucionar tal problema vos trago nesta Casa de Leis este projeto, ao qual visa incluir pessoas com surdez dos mais elevados níveis a entender e participar de eventos, sessões e transmissões promovidas por todos os Poderes da Administração Pública Municipal.

Uma democracia só pode ser democrática quando a população pode ter a sua participação. Poucos dão a devida atenção para pessoas que nascem com alguma deficiência. Seja ela qual for, devemos cumprir com a nossa Carta Magna. Em nossa constituição é resguardado o direito à informação, também, em seu artigo 5º, inciso XXXIII:

*“XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado(BRASIL,1988).”*

Para acessar qualquer informação faz-se necessário obter uma linguagem acessível. A população em situação de surdez, ou deficiência da mesma, já não poderia acessar ou pedir algo, pois a priori, na forma que se encontra a atual condição municipal, indagações não seriam levantadas, sobre assunto não entendidos.

Peço a todos os meus colegas que contribuam para que as vias democráticas estejam cada vez mais pulsantes em nossa rede municipal.

**Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí – CEP 11.925-000**

**Telefone (13) 3842.2000**

**EMAIL- vereador\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br**

**assessoria\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

## PROJETO DE LEI Nº 111/2021

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS EM TEREM INTÉPRETES OU TRADUTORES DE LIBRAS EM ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

Do direito do deficiente auditivo

Art. 1º. Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de serem representados em todas as atividades realizadas pela Administração Pública, poder Executivo e Legislativo municipal, órgãos e entidades vinculadas, por 01 (um) ou mais servidor capacitado para se comunicar em LIBRAS.

§1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

§2º. Entende-se como atividade pública toda e qualquer ação que vise informar algo para a população, por meio de vídeos,

*Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí – CEP 11.925-000*

*Telefone (13) 3842.2000*

*[EMAIL- vereador\\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)*

*[assessoria\\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

transmissões ao vivo, sessões, audiências e eventos — cuja finalidade é transmitir uma informação de interesse público.

### **CAPÍTULO II**

Condições para o exercício dos servidores em proficiência em Libras

Art. 2º. Os servidores a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.626 de 2015.

Parágrafo único. Na ausência de certificado em proficiência em Libras, o candidato ao serviço de intérprete ou tradutor deverá ser submetido ao estabelecido pelo artigo 3º desta lei.

Art. 3º. Na falta de servidores qualificados, referentes ao caput do artigo 2º desta lei, poderá ser contratado, através de uma avaliação teórica e prática, os que possuam certificado em curso livre de Libras, com base na Lei Federal nº 9.394 de 1996 e o Decreto Federal nº 5.154 de 2005.

Parágrafo único. A avaliação teórica e prática será realizada pelo Executivo, através do setor competente, ao qual irá definir data, questões e demais critérios de aprovação dos candidatos.

### **CAPÍTULO III**

Deveres dos intérpretes ou tradutores de Libras.

Art. 4º. As atividades realizadas pelos intérpretes ou tradutores de Libras dar-se-á em conformidade com as atividades realizadas pela Administração Pública, órgãos e entidades, referidos no artigo 1º desta lei.

**Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí – CEP 11.925-000  
Telefone (13) 3842.2000**

**EMAIL- vereador\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br**  
**assessoria\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

Art. 5º. Os intérpretes ou tradutores de Libras deverão traduzir e se expressar de forma clara ao público, sendo fiel ao que está sendo informado pelo orador e adequando-o, nas formas necessárias, aos deficientes auditivos.

Parágrafo único. Entende-se como orador a fonte onde se transmite alguma informação.

## CAPÍTULO IV

### Atribuições e responsabilidades do Executivo

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definir o órgão público responsável pela administração do(s) servidor(es) tradutor(es) ou intérprete(s) em Libras.

Art. 7º. A contratação do(s) intérprete(s) dar-se-á pela necessidade de sua função, sendo o seu contrato e remuneração proporcionais ao tempo de trabalho.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



---

Ivan Heleno da Silva

Vereador – PSB

[assessoria\\_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)